



DECRETO Nº 6186/24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PAJENS, PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, MONITORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE) E PROFESSORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes/aulas para os integrantes da rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, para o ano letivo de 2025, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único. O Pajem, Monitor Pedagógico ou Professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

Art. 2º Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, dentro de sua área de jurisdição, conforme o parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 61/2004, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, tendo competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Solicitar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte), seguindo a classificação do concurso público (salas livres) e/ou processo seletivo (substituição a partir de 15 dias) em vigência;



III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º As substituições de classes ou aulas de até 15 dias, serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais da mesma categoria, caso não tenha interessados, poderá ser oferecido a outras categorias.

§ 2º Não será contabilizado para efeito de classificação qualquer outro cargo/emprego ou função exercidos antes do ingresso no atual emprego público ocupado, sequer em caráter precário.

Art. 3º O Departamento Municipal da Educação inscreverá, automaticamente, todos os Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2025, ocorrerá em 4 (quatro) fases distintas, a saber:

I - Fase I: em nível de DME, atribuição de período e Unidade Escolar aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante ocupantes de cargos, seguindo classificação.

II - Fase II: em nível de Unidade Escolar, atribuição de classes e/ou aulas aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante ocupantes de cargos, seguindo classificação e critérios do § 5º deste artigo.

III - Fase III: em nível de DME, atribuição de classes e/ou aulas em substituição a pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, adidos.

IV - Fase IV: no âmbito do Departamento Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 1º Obedecida a lista de classificação do DME, e na existência de classes e/ou aulas, livres ou em substituição, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

§ 2º Os candidatos serão classificados em listas distintas (pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, de acordo com a data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado.

§ 3º Atribuídas todas as classes e/ou aulas livres disponíveis no DME, os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores do ensino profissionalizante, que porventura permanecerem sem classe e/ou aulas atribuídas, estarão automaticamente inscritos na Fase III do processo de atribuição.

§ 4º Após o Processo de Atribuição, de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida a desistência de classes, turmas e/ou aulas (exceto em caráter de Processo de remoção) mesmo em caráter de substituição aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte), e professores de ensino profissionalizante aulas, sob pena de que o candidato fique impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2025.

§ 5º Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, e respeitada a ordem de classificação, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, observando-se, concomitantemente:

- a) o campo de atuação e a habilitação necessária à regência ou apoio da classe ou das aulas; e
- b) o perfil pedagógico do profissional, ouvida a coordenação pedagógica de cada unidade e considerados os resultados decorrentes do exercício em anos letivos anteriores.

§ 6º Os Professores de Educação Básica II deverão apresentar até o dia 22/11/2024, junto ao Departamento Municipal de Educação, sua opção de jornada para o ano letivo de 2025 conforme o Anexo III deste Decreto, que realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de variação de jornada dos candidatos, dando publicidade ao resultado para conhecimento dos candidatos na data da realização da Fase II.

§ 7º Se o balanço de que trata o parágrafo anterior deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pelo Departamento Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção na Fase II do processo de atribuição.

§ 8º As variações de jornada, tanto para maior como para menor, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II.

§ 9º Na Fase III, caso haja o surgimento de classes/aulas livres, durante o ano, serão as mesmas submetidas a processo de remoção nos meses de janeiro e julho, mesmo que ainda existam profissionais adidos, sendo aos mesmos atribuídas as classes/aulas livres resultantes do processo de remoção.

Art. 5º Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas de acordo:

- I - Data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado.



II – Empate: serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Idade cronológica do candidato;
- b) Número de filhos.

§ 1º Os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, com 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente, conforme Artigo 40, inciso II da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária semanal e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

§ 3º Na situação do funcionário deter dois cargos na Rede Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, a classificação respeitará a data de admissão para cada cargo.

Art. 6º A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I - Jornada do Professor de Educação Infantil (PEI):

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 4 (quatro) horas na unidade escolar em atividades individuais e 2 (duas) horas em local de livre escolha;

II - Jornada dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI):

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

ou

- a) 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 7 (sete) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

III - Jornada do Pajem e do Monitor Pedagógico:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho extraclasse, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

IV - Jornada dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores do Ensino Profissionalizante:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

V - Jornada Variável dos Professores de Educação Básica II (Educação Física e Artes):

a) Mínima:

Atividades com alunos: 8 horas semanais

Horas de atividades: 4 horas semanais, sendo: 2 HTPC+2 HTPI

Total trabalhado: 12 horas semanais

b) Máxima:

Atividades com alunos: 26 horas semanais

Horas de atividades: 14 horas semanais, sendo: 2 HTPC+8 HTPI+4

HTPL

Total trabalhado: 40 horas semanais

Parágrafo único: As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Art. 7º As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º As horas em atividades com alunos 2/3 (dois terços) horas, prestadas pelos docentes ocupantes de funções por tempo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço) horas de trabalho pedagógico, divididas em atividades individuais, coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, conforme orientação do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A carga horária máxima possível a ser atribuída aos docentes de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, desde que esgotada a Lista de classificação do Processo Seletivo vigente.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, decidir pela permanência dos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I - O intervalo entre o afastamento seja inferior a quinze (15) dias; ou

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

Art. 9º O professor titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, observando-se cada Fase.

Art. 10 A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

far-se-á no Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, depois de atendida a fase IV.

Parágrafo único. A atribuição de Classes ou aulas aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aulas.

Art. 11 A acumulação de cargos/empregos/funções públicas, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que haja:

I - Compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

II - Prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Para acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

Art.12 Para fins de controle de frequência, os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante deverão registrar a facial (entrada e saída) além de assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação), sendo vedado o registro de facial realizado em local diverso ao de atuação.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica II (educação física e arte) deverão participar da fase de atribuição junto ao Departamento Municipal de Educação caso haja necessidade de complementação de jornada, sendo que será definida como sede de controle de frequência e cumprimento das horas em atividades coletivas para o ano letivo de 2025, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 13 Aquele que, por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuídas classes/aulas compulsoriamente.

Art. 14 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

Art. 15 O Processo de Remoção será realizado através de edital, publicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos (Ficha 100) expedida pela (s) unidade (s) educacional (is) em que exerceu sua



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

função, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo e os títulos.

Art. 16 Todas as salas criadas após o processo inicial de atribuição de aulas, seguirão as normas contidas neste Decreto para nova atribuição.

Parágrafo único. No caso de extinção de salas durante o ano letivo serão criadas normas específicas para o atendimento desta situação.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de novembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I – CRONOGRAMA

<u>Data Base</u>	Evento
<u>25 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Prazo para recurso referente à Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: Departamento Municipal de Educação das 8h30 às 10h30 e das 13h 30 às 16h
<u>28 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante - Pós Recurso. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>02 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de Ensino Fundamental I às 17h45 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>03 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de Educação Física às 9h no Departamento Municipal de Educação
	Atribuição aos Monitores Pedagógicos às 17h15 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
	Atribuição aos Pajens às 18h na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
	Atribuição aos Prof. de Desenvolvimento Infantil às 18h30 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>04 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de Arte às 9h no Departamento Municipal de Educação
	Atribuição aos Professores de Ensino Infantil I às 17h15 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição nas Unidades Escolares (fase II) e envio da ata assinada ao Departamento Municipal de Educação
<u>16 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos profissionais Adidos às 8h no Departamento Municipal de Educação
<u>17 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos profissionais Adidos às 8h no Departamento Municipal de Educação

Obs: Ensino Profissionalizante e Projeto Recriação serão atribuídos em janeiro de 2025.



ANEXO II

Opção de Jornada de Trabalho para o Ano Letivo de 2025

(Professor de Educação Básica II)

Ilmo Sr. Marcos Antônio Ferri

Diretor do Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo/SP

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de Professor de Educação Básica II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar minha opção de jornada de trabalho para o ano letivo de 2025, nos termos da legislação vigente e pertinente:

_____ - horas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2025, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Caso não seja atendido(a) após o processo de atribuição, declaro estar ciente de que será assegurada minha jornada de ingresso, podendo ser variada caso haja necessidade ao longo do ano letivo.

Santa Rosa de Viterbo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)